**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 09 de junho de 2017.

**Of. nº. 316/2017-DOP**

Exmo. Sr.
**JEFFERSON VERNIER**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 034/2017**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **034/2017**, de 24 de maio de 2017, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial correspondente à Reembolso ao Instituto Federal do Paraná.

Atenciosamente,

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 771/2017
Data 12/06/17 às 9 h 23 min
Nome Renato

# ***PROJETO DE LEI:***

- ***034, de 24 de maio de 2017***

- ***Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.***

# SUMÁRIO


- **MINUTA ..... 01/14**
- **JUSTIFICATIVA ..... 02/14**
- **PARECER JURÍDICO ..... 03/14**
- **PARECER CONTÁBIL..... 05/14**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ..... 06/14**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) ..... 07/14**
- **OFÍCIO S/N..... 08/14**
- **PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL..... 09/14**
- **DECRETO Nº 071/2017 ..... 011/14**
- **PARECER JURÍDICO Nº 0539/2017..... 012/14**
- **QUADRO COMPARATIVO ..... 014/14**

Prefeitura Mun. S.A. Platina PR FLS. 001

**PROJETO DE LEI Nº. 034/2017**

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 70.000,00 (setenta mil reais), assim discriminado:
11.001 – 22.661.0346.2.143 – GAB. SEC. MUN. DE IND. COM. TURISMO
3.1.90.96.00.00 Ressarcimento Despesas de Pessoal Requisitado – FR 000... R$. 70.000,00

**Art. 2º.** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:
03.006 – 04.122.0021.2.057 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 000.... R$. 70.000,00

**Art. 3.º** - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.563, de 12 de maio de 2016, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos. 1º e 2º da presente Lei.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 24 de maio de 2017.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 002

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 034/2017**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Projeto ora apresentado a este Legislativo Municipal solicita abertura de dotação nas Leis Orçamentárias vigentes para pagamento de valores que deverão ser reembolsados ao Instituto Federal do Paraná – IFPR, através de Guias de Recolhimento da União - GRU.

O Decreto Municipal nº. 071/2017, cópia anexa, nomeou o Sr. Marcelo Siqueira a partir de 1º de fevereiro de 2017, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Ocorre que o Sr. Marcelo Siqueira pertence ao Quadro de Pessoal do IFPR, todavia, aquele servidor foi CEDIDO pelo Instituto Federal do Paraná para prestar serviços para o Município de Santo Antônio da Platina, ocupando o Cargo em Comissão supracitado, conforme autorização publicada no Diário Oficial da União (cópia anexa).

Considerando o Parecer Jurídico nº. 0539/2017, deste Executivo Municipal, embasado na Lei Federal nº. 8.112/1991 Art. 93 e § 1º, bem como no Art. 1º. do Decreto nº. 4.050/2001, "tem-se que, no caso do servidor cedido por órgão da União, a remuneração efetiva-se por *modus operandi* específico, qual seja, reembolso ao órgão cedente e não mediante pagamento direto ao servidor cedido."

Isto significa que o Sr. Marcelo Siqueira continuará recebendo seus Vencimentos e Vantagens oriundos do IFPR normalmente, porém, existem dois detalhes que devem ser considerados. Primeiro que os vencimentos do servidor cedido são inferiores aos subsídios oriundos do cargo comissionado que ele ocupa atualmente, ou seja, o salário dele no IFPR é menor do que o subsídio de Secretário Municipal. Desta forma o Município repassará apenas a DIFERENÇA entre os valores para o Sr. Marcelo Siqueira. Segundo, os valores que forem deduzidos do Subsídio do Sr. Marcelo Siqueira deverão ser reembolsados ao Instituto Federal do Paraná.

Estamos enviando em anexo um quadro comparativo demonstrando exatamente os valores percebidos pelo Sr. Marcelo Siqueira, especificando o valor que ele recebe do IFPR R$ 4.721,09 (quatro mil, setecentos e vinte e um reais e nove centavos) e o valor que ele recebe do Município R$2.778,91 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), que somados totalizam o equivalente a R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ou seja, o atual Subsídio de Secretário Municipal.

Para tento, visto não existir previsão orçamentária para a natureza da despesa *3.1.90.96.00.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado*, precisamos abri-la no Orçamento do Município, o que justifica a elaboração do projeto em tela.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 003
S. A. Platina PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

# PARECER JURÍDICO Nº 0821/2017

**PROJETO DE LEI Nº 034/2017**
**SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.**
**INTERESSADO:** Prefeito Municipal.
**EMENTA: Projeto de Lei nº. 034/2017. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 034/2017 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando o pagamento de valores que deverão ser reembolsados ao Instituto Federal do Paraná - IFPR, relativos à remuneração do servidor Sr. Marcelo Siqueira, cedido por aquela instituição para exercer cargo em comissão junto a Administração Municipal, até o limite de R$ 70.000,00 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e noventa centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 017/2017; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o relatório

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, , visando o pagamento de valores que deverão ser reembolsados ao Instituto Federal do Paraná - IFPR, relativos à remuneração do servidor Sr.

Prefeitura Municipal FLS. 007 S. A. Platina P.

Marcelo Siqueira, cedido por aquela instituição para exercer cargo em comissão junto a Administração Municipal, até o limite de R$ 70.000,00 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e noventa centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

## CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 034/2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 09 de junho de 2017.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 005

## PARECER CONTABIL Nº. 017/2017

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 034, de 24 de maio de 2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
*"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa*
*§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*
*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
*IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
*§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
*§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
*§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".*

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) provenientes do cancelamento parcial da FR 000, de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 24 de maio de 2017.

**THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS**
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Munic.pal S. A. Platina Pr. FLS. 006

## PROJETO DE LEI Nº. 034/17, 24 de maio de 2017
## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

[X] Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

[ ] Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

**Descrição**

Projeto de Lei nº. 034/2017, que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017".*

### COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

| | | |
|---|---|---|
| No PPA o Programa a ser alterado: | nº. | **346** |
| Na LDO a Ação a ser alterada: | nº. | **2.143** |

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|---|---|
| ENTIDADE | **Prefeitura Municipal** |
| ÓRGÃO | **11** |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | **1** |
| FUNÇÃO | **22** |
| SUBFUNÇÃO | **661** |
| PROGRAMA | **346** |
| PROJETO/ATIVIDADE | **2.143** |
| NATUREZA DA DESPESA | **3.1.90.96.00.00** |
| FONTE DE RECURSO | **0** |

### PREVISÃO DA DESPESA

| EXERCÍCIO | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|
| VALOR | 70.000,00 | 0,00 | 0,00 |

### FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotação, no montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), da Fonte de Recurso 000 (Livre), constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 24 de maio de 2017.

**ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO**
Dir. Dpto de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal S.A. Platina PR FLS 007

# DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 034/2017 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.606, de 7 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 70.000,00 (setenta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 24 de maio de 2017.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

Santo Antônio da Platina, 3 de novembro de 2016.

Ao
**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR**
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 – 3.º andar
Curitiba – PR

Magnífico Reitor
**ODACIR ANTONIO ZANATTA**

Assunto: **CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

Considerando:

1. Artigo 18 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90), com a redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/97 (DOU 11/12/97);
2. Artigo 93 § 1º ao 4º da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90), com a redação dada pelo art. 22 da Lei 8.270, de 17/12/91 (DOU 19/12/91) e § 5º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/97 (DOU 11/12/97), com redação dada pela Lei 10.470, de 25/06/02 (DOU 26/06/02) e §§ 6º e 7º incluídos pela Lei nº 10.470, de 25/06/02 (DOU 26/06/02);

Solicito a cessão do servidor **MARCELO SIQUEIRA**, registrado no SIAPE sob n.º 1894803, portador do documento de identidade RG n.º 4.293.494-1 e CPF n.º 805.384.449-91, assistente em administração nomeado pela portaria n.º 613 de 22/09/2011, publicada no DOU n.º 184, pág. 18 de 23/09/2011, lotado na seção de secretaria acadêmica do Campus Jacarezinho, para exercício de cargo de provimento em comissão como Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.427 de 30 de janeiro de 2015, a partir de 2 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

O ônus da remuneração será da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, entidade cessionária, conforme art. 93, § 1º da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 8.270/91.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**PREFEITO ELEITO – 2017 A 2020**
CPF N.º 518.870.029-87 – RG N.º 3.451.727-4

De acordo,

**MARCELO SIQUEIRA**
Siape 1894803
RG 4.293.494-1 CPF 805.384.449-91

Prefeitura Municipal FLS 009 Santo Antônio da Platina PR



Art. 3º A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 204 - Art. 1º Autorizar a cessão do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pelo prazo de um ano, na forma abaixo indicada:
Nome: LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Matrícula SIAPE nº: 2090207
Cargo: Analista em Ciência e Tecnologia
Para: Câmara dos Deputados
Cargo a ser ocupado: Secretário Parlamentar, Código CD-CC-SP-25
Amparo Legal: art. 93, §1º, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990
Responsabilidade do ônus: Órgão cedente
Processo: 23123.009799/2016-84

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 205 - Art. 1º Autorizar a cessão do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, pelo prazo de um ano, na forma abaixo indicada:
Nome: MARCELO SIQUEIRA
Matrícula SIAPE nº: 1894803
Cargo: Assistente em Administração
Para: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina - PR
Cargo a ser ocupado: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Amparo Legal: art. 93, §1 º, da Lei n º 8.112, 11 de dezembro de 1990
Responsabilidade do ônus: Órgão cessionário
Processo: 23407.000750/2016-80

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 206 - Art. 1º Autorizar a prorrogação da cessão do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Universidade de Brasília - UNB, até 05 de fevereiro de 2018, na forma abaixo indicada:
Nome: MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
Matrícula SIAPE nº: 2212892
Cargo: Professor do Magistério Superior
Para: Governo do Distrito Federal
Cargo ocupado: Diretor de Edificações, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Amparo Legal: art. 93, §1º, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990
Responsabilidade do ônus: Órgão cessionário
Processo: 23123.003713/2015-29

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º A presente autorização da prorrogação da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 208 - Art. 1º Autorizar a prorrogação da cessão do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, até 23 de março de 2018, na forma abaixo indicada:
Nome: RICARDO JOSÉ SENNA
Matrícula SIAPE nº: 0433949
Cargo: Auxiliar em Administração
Para: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Cargo ocupado: Secretário-Adjunto, símbolo DGA-1, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Amparo Legal: art. 93, §1º, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990
Responsabilidade do ônus: Órgão cessionário
Processo: 23104.000179/2015-27

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º A presente autorização da prorrogação da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, em observância ao disposto no art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria MEC nº1.015, de 16 de outubro de 2015, resolve:

Nº 209 - DESIGNAR CLEUBER LOPES ALVES, Matrícula SIAPE nº 1511327, para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Coordenador-Geral, Código DAS-101.4, da Coordenação-Geral de Compras e Contratos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva deste Ministério - SE-MEC, no período de 31 de janeiro a 12 de fevereiro de 2017.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

## RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 26 de janeiro de 2017, publicadas no DOU de 27/1/2017, Seção 2, pág. 7, referente a redistribuição do servidor Cristiano de Santana Pereira, inclua-se por ter sido omitido, o nº : 164.

(p/Coojo)

## SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
## COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 96, de 30 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial de 02 de maio de 2003, e tendo em vista

Art. 3º A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.
Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 204 - Art. 1º Autorizar a cessão do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pelo prazo de um ano, na forma abaixo indicada:
Nome: LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Matrícula SIAPE nº: 2090207
Cargo: Analista em Ciência e Tecnologia
Para: Câmara dos Deputados
Cargo a ser ocupado: Secretário Parlamentar, Código CD-CC-SP-25
Amparo Legal: art. 93, §1º, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990
Responsabilidade do ônus: Órgão cedente
Processo: 23123.009799/2016-84
Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.
Art. 3º A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.
Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 205 - Art. 1º Autorizar a cessão do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, pelo prazo de um ano, na forma abaixo indicada:
Nome: MARCELO SIQUEIRA
Matrícula SIAPE nº: 1894805
Cargo: Assistente em Administração
Para: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina - PR
Cargo a ser ocupado: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Amparo Legal: art. 93, §1º, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990
Responsabilidade do ônus: Órgão cessionário
Processo: 23407.000750/2016-80
Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.
Art. 3º A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.
Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 206 - Art. 1º Autorizar a prorrogação da cessão do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Universidade de Brasília - UNB, até 05 de fevereiro de 2018, na forma abaixo indicada:
Nome: MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
Matrícula SIAPE nº: 2212892
Cargo: Professor do Magistério Superior
Para: Governo do Distrito Federal
Cargo ocupado: Diretor de Edificações, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Amparo Legal: art. 93, §1º, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990
Responsabilidade do ônus: Órgão cessionário
Processo: 23123.003713/2015-29
Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.
Art. 3º A presente autorização da prorrogação da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.
Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 207 - Art. 1º Autorizar a cessão do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, pelo prazo de um ano, na forma abaixo indicada:
Nome: PAULO RICARDO MARTINS NUNEZ
Matrícula SIAPE nº: 1740532
Cargo: Professor do Magistério Superior
Para: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Cargo a ser ocupado: Gerente Geral de Desenvolvimento de Atividades Desportivas, símbolo DGA-2, da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE
Amparo Legal: art. 93, §1º, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990
Responsabilidade do ônus: Órgão cessionário
Processo: 23104.009492/2016-10
Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.
Art. 3º A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.
Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 208 - Art. 1º Autorizar a prorrogação da cessão do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, até 23 de março de 2018, na forma abaixo indicada:
Nome: RICARDO JOSÉ SENNA
Matrícula SIAPE nº: 0433940
Cargo: Auxiliar em Administração
Para: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Cargo ocupado: Secretário-Adjunto, símbolo DGA-1, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Amparo Legal: art. 93, §1º, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990
Responsabilidade do ônus: Órgão cessionário
Processo: 23104.000179/2015-27
Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.
Art. 3º A presente autorização da prorrogação da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.
Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, em observância ao disposto no art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria MEC nº1.015, de 16 de outubro de 2015, resolve:

Nº 209 - DESIGNAR CLEUBER LOPES ALVES, Matrícula SIAPE nº 1511327, para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Coordenador-Geral, Código DAS-101.4, da Coordenação-Geral de Compras e Contratos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva deste Ministério - SE-MEC, no período de 31 de janeiro a 12 de fevereiro de 2017.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

**RETIFICAÇÃO**

Nas Portarias de 26 de janeiro de 2017, publicadas no DOU de 27/1/2017, Seção 2, pág. 7, referente a redistribuição do servidor Cristiano de Santana Pereira, inclua-se por ter sido omitido, o nº : 164.

(p/Coejo)

## SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
## COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2017**

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 96, de 30 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial de 02 de maio de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 23000.002505/2017-61, resolve:
Conceder aposentadoria ao servidor JOSE INACIO DA SILVA, matrícula nº 41250, ocupante do cargo de Motorista Oficial, classe S, padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, fundamentada no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescida da vantagem do artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990.

LUANNA ARAÚJO DE CARVALHO
Substituta

## EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 174, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012 e o Decreto de 27/12/2016, publicado no DOU de 28/12/2016, resolve:

Art. 1º Exonerar HERBETH SANDRO MALHEIROS BEZERRA, matrícula Siape nº 2337393, do cargo de Coordenador de Infraestrutura e Segurança de TI, da Diretoria de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação da Ebserh.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

EDUARDO DINIZ GONÇALVES PORCIUNCULA

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 17, de 25/01/2017, publicada no DOU de 26/01/2017, onde se lê: "Art.1º Siape nº 0342760 e 6342760", leia-se: "Art. 1º Siape nº 6342760"LAEDSON BEZERRA SILVA Presidente em exercício

## FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

**PORTARIA Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.694, de 2 de março de 2012, Tendo em vista a competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria MEC nº 1.015, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2015, e Considerando o disposto no processo FUNDAJ nº 23130000064/2017-87, resolve:
Exonerar, a pedido, GÉSSIKA CECÍLIA CARVALHO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2346814, do cargo em comissão de Coordenador, código DAS-101.3, da Coordenação de Apoio à Pesquisa, da Diretoria de Pesquisa Sociais desta Fundação, a partir de 31 de janeiro de 2017.

LUIZ OTAVIO CAVALCANTI

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

**ATOS DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo n. 23106.037276/2016-36, resolve:

Nº 100 - Aposentar o servidor Gerson Anselmo de Souza, do quadro de pessoal permanente da Fundação Universidade de Brasília, matrícula SIAPE n. 404123, ocupante do cargo de Auxiliar de Cozinha, código de vaga n. 314351, nível de classificação B, nível de capacitação IV, padrão de vencimento 16, regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Diretoria do Restaurante Universitário, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com o art. 6-A da Emenda Constitucional n. 41/03, incluído pela Emenda Constitucional n. 70/2012.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo n. 23106.103666/2016-10, resolve:

Nº 101 - Conceder aposentadoria à servidora Edna Leoni da Cunha Camilo, do quadro de pessoal permanente da Fundação Universidade de Brasília, matrícula SIAPE n. 403865, ocupante do cargo de Secretária Executiva, código de vaga n. 314103, nível de classificação E, nível de capacitação II, padrão de vencimento 16, regime de trabalho de 40 horas semanais, lotada no Programa de Pós-Graduação em Administração, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, publicada no DOU de 6/7/2005, acrescido da vantagem do art. 62 da Lei 8.112/1990, publicada no DOU de 12/12/1990.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante no Processo n. 23106.093008/2016-02, resolve:

Nº 102 - Aposentar a servidora Ana Cristina Carvalhedo Morais, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, matrícula SIAPE n. 1123129, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, código de vaga n. 708147, nível de classificação C, nível de capacitação IV, padrão de vencimento 16, regime de trabalho de 40 horas semanais, lotada no Hospital Universitário de Brasília, com fundamento legal no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, combinado com o art. 6-A da Emenda Constitucional 41, incluído pela Emenda Constitucional 70/2012.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o constante do Processo n. 23106.003761/2017-97, resolve:

Nº 103 - Conceder, a partir de 5/1/2017, pensão vitalícia à cônjuge Maria do Socorro Vieira de Oliveira em virtude do falecimento, em 5/1/2017, do servidor José Donizete de Oliveira, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, matrícula SIAPE n. 4050765, ocupante do cargo de Assistente em Administração, classe D, Padrão IV, nível 16, regime de trabalho de 40 horas, com fundamento nos artigos 215 e 217, inciso I e art. 222, inciso VII,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00022017013100016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal FLS S. A. Platina PR

# DECRETO Nº 71/17

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com Of. nº 05/17 da Câmara Municipal, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 000122/17, de 03/01/17,

## DECRETA:

**Art.1º** - Ficam **NOMEADAS**, a partir de 1º de fevereiro de 2017, as pessoas abaixo relacionadas para ocuparem cargos de Secretários, de acordo com a Lei 1.427/15, de 30/01/15, e Art. 37-§ 11, e Art. 39 - § 4º da Constituição Federal, como segue:

| | NOME | CARGO |
|---|---|---|
| 01 | Marcelo Siqueira | Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico |
| 02 | Marcos Gilmar Amaral | Secretário Municipal de Cultura e Esportes |

**Art.2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 1º de fevereiro de 2017. -

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal
FLS. 012
S. A. Platina PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

# PARECER JURÍDICO Nº 0539/2017

**Protocolo nº 2017/04/008180 – 2017/04/007671 – 2017/04/007670**
**Requerente: Marcelo Siqueira/ IFPR – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Paraná**
**Assunto: Ressarcimento de despesa por cessão**
**Interessados: Secretário Municipal de Gestão**

Trata-se de requerimentos do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Marcelo Siqueira, e do IFPR – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Paraná, referente ao ressarcimento de despesas em razão da cessão do servidor do Instituto, atual Secretário Municipal, tendo em vista que recebeu em duplicidade e o ônus financeiro da cessão é do Município.

Em um dos requerimentos consta a informação de que o atual Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Marcelo Siqueira, tem o interesse de ressarcir o IFPR – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Paraná, constando inclusive guia para recolhimento.

A Lei Federal nº 8.112/1991, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estabelece:

> ***Art. 93, da Lei Federal nº 8.112/91*** *- O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou em serviço social autônomo instituído pela União que exerça atividades de cooperação com a administração pública federal, nas seguintes hipóteses:*
> *I - para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou, no caso de serviço social autônomo, para o exercício de cargo de direção ou de gerência;*
> *(...)*
> *§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do caput, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para serviço social autônomo, o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos*

O Decreto nº 4.050/2001, que regulamenta o artigo acima colacionado prevê:

> ***Art. 1º, do Decreto nº 4.050/2001*** *- Para fins deste Decreto considera-se:*
> *(...)*
> *III - reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais;*

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 013

*(...)*

*Parágrafo único. Ressalvadas as gratificações relativas ao exercício de cargos comissionados ou função de confiança e chefia na entidade de origem, poderão ser objeto de reembolso de que trata o inciso III outras parcelas decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como: gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio.*

Desta forma, tem-se que, no caso de servidor cedido por órgão da União, a remuneração efetiva-se por *modus operandi* específico, qual seja, reembolso ao órgão cedente e não mediante pagamento direto ao servidor cedido.

Assim, a fim de que não haja enriquecimento ilícito do servidor e dano ao erário municipal esta Procuradoria Jurídica orienta que o servidor restitua aos cofres públicos municipais o valor que lhe foi pago pelo Município nos meses de fevereiro e março, e, por conseguinte seja providenciado o pagamento das Guias de Recolhimento referente ao reembolso das despesas por cessão.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

Santo Antônio da Platina, 18 de abril de 2017.

**Cintia Antunes de Almeida da Silva**
**Advogada do Município - OAB/PR 41.023**
**Decreto 203/2012**

CÁLCULO DE REEMBOLSO PARA INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ-IFPR

Nome: **Marcelo Siqueira**
Protocolo 8180-04/2017

**Tabela de salário/encargos-IFPR**

| | |
|---|---|
| Salário | 3.078,37 |
| Qualificação 30% | 923,51 |
| Base p/Encargos | 4.001,88 |
| INSS | 440,20 |
| IRRF | 179,45 |

| | |
|---|---|
| **TETO PREVIDENCIÁRIO** | **5.531,31** |

| | |
|---|---|
| **Base Calc. INSS Prefeitura** | **1.529,43** |

**Valores recebidos pelo IFPR**

| | |
|---|---|
| Salário | 4.001,47 |
| Auxilio Alimentação | 458,00 |
| Per Capita Saúde suplem. | 261,62 |
| Total | 4.721,09 |

| | |
|---|---|
| **Vr Subsídio-Prefeitura** | **7.500,00** |

| | |
|---|---|
| **DIFERENÇA A PAGAR** | **2.778,91** |
| INSS DIFERENÇA P/TETO | 168,24 |
| IRRF DIFERENÇA | 55,79 |

| | |
|---|---|
| **SALDO SUBSÍDIO** | **2.554,88** |

| **COMPARATIVO** | | | |
|---|---|---|---|
| **Custos com pagamento total do Subsídio.** | | **Custos com reembolso para o IFPR** | |
| Subsídio | 7.500,00 | GRU | 6.119,38 |
| Provisão de 13º salário | 625,00 | Diferença a pagar | 2.778,91 |
| Provisão 1/3 Férias | 208,33 | Provisão de 13º salário | 231,58 |
| Previdência 23,4994% | 1.958,28 | Provisão 1/3 Férias | 77,19 |
| **Total** | **10.291,62** | Previdência 23,4994% | 725,59 |
| | | **Total** | **9.932,64** |